MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE
SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO DELIBERATIVO

MINUTA DE PROPOSIÇÃO Nº XXX/2026

Aprova a programação anual de financiamento do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE, do exercício de 2027,

Senhores Conselheiros,

1. Preveem o aart. 14, inciso II, da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, o art. 10, § 5º, inciso V, da Lei Complementar nº 125, de 3 de janeiro de 2007 e o art. 4º, inciso XII, alínea "d", do Anexo I ao Decreto nº 11.056, de 29 de abril de 2022, que compete ao Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - CONDEL/SUDENE, em relação ao Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE, aprovar, anualmente, até o dia 15 de dezembro, a programação de financiamento para o exercício seguinte.

2. Por sua vez, art. 4º, inciso XII, alínea "e", do Anexo I ao Decreto nº 11.056, de 29 de abril de 2022, estabelece que a Sudene deve encaminhar a referida programação, juntamente com o resultado da apreciação pelo Colegiado e o parecer que subsidiou a aprovação, à Comissão Mista Permanente de que trata o § 1º do art. 166 da Constituição Federal de 1988.

3. O Banco do Nordeste do Brasil S.A - BNB encaminhou à Sudene e ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR o Ofício BNB nº 2026/1719-048 (SEI 0996489), onde apresenta a proposta do plano de aplicação para a Programação Anual FNE 2027, que foi fruto de uma construção que ocorreu entre os meses de junho a outubro de 2026 e foi subsidiada por informações quantitativas e qualitativas apuradas em atividades realizadas com a participação do Banco do Nordeste, por meio de suas Diretorias, Superintendências Estaduais, Superintendências Gestoras de Segmentos, Superintendência de Suporte à Rede de Agências, de Estratégia e Organização, Superintendência de Controladoria e Ambientes dessas Superintendências; de representantes do poder público, como o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR, e a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, assim como de órgãos governamentais estaduais e, principalmente, de representantes de agrupamentos setoriais em cada Estado, dos Sebraes, Fecomércio, Consórcio Nordeste e outros.

4. As áreas técnicas da Secretaria Nacional de Fundos e Instrumentos Financeiros - SNFI/MIDR e da Coordenação-Geral de Fundos de Desenvolvimento e Constitucional de Financiamento - CGDF/DFIN/SUDENE elaboraram dois Pareceres Técnicos Conjuntos Para a Programação Anual FNE 2026, sendo o Parecer Técnico Conjunto nº 5/2026 - MIDR/SUDENE (SEI 1002420), que tratou exclusivamente do plano de aplicação dos recursos, e o Parecer Técnico Conjunto n° 4/2026 - MIDR/SUDENE (SEI 1002872), que tratou de alteração das condições dos dos programas de financiamento, previsto no § 2º do artigo 15 da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989.

5. No Parecer Técnico Conjunto n° 4/2026 - MIDR/SUDENE (SEI 1002872) foram analisadas as propostas para alteração das condições dos programas de financiamento enviadas pelo BNB no Ofício BNB Nº 2026/1719-037 (0982000) de 30/09/2026, complementado pelo Ofício BNB nº 2026-1719-043 de 14/10/2026 (SEI 0990870) e pelo E-mail BNB (SEI 0998988) . No quadro a seguir, resume-se o posicionamento conjunto das referidas áreas técnicas:

#	Proposta	Item da Programação	Posicionamento Técnico
1	Atualização das categorias municipais do Mapa do Turismo.	4.2 — Limites de financiamento	Recomenda aprovação.
2	Atualização dos limites de capital de giro isolado em 37,26%.	4.2 — Limites de financiamento	Recomenda aprovação.

3	Ampliação dos gastos gerais passíveis de ressarcimento ou reembolso.	4.5 — Restrições	Recomenda aprovação.
4	Financiamento do prêmio do seguro prestamista nas operações rurais.	Itens financiáveis das linhas rurais	Recomenda aprovação.
5	Ampliação do FNE Verde para powershoring e economia do hidrogênio verde.	6.10.2 — Finalidade	Recomenda aprovação.
6	Prazo de até 24 anos, incluídos até 5 de carência, para sistemas de armazenamento de energia (SAEs/BESS).	6.10.6 — Prazos	Recomenda aprovação.
7	Prazo especial para projetos de alta relevância e estruturantes no FNE Verde e atualização da tipologia da PNDR.	6.10.6 — Prazos e disposições correlatas	Recomenda aprovação com ajuste de redação.
8	Financiamento de infraestrutura de saneamento mediante locação operacional.	6.10.2 — Finalidade	Recomenda aprovação.
9	Prazo de até 20 anos para centros logísticos e condomínios de galpões modulares.	6.7.6 e 6.11.6 — Prazos	Recomenda aprovação.
10	Inclusão de data centers no FNE Proinfra, com prazo de até 24 anos.	6.8.3 e 6.8.6	Recomenda aprovação.
11	Exclusão do limite de um terço para capital de giro associado no FNE PNMPO e atualização de seu objetivo.	6.13.1 e 6.13.2	Recomenda aprovação.
12	Inclusão de serviços de TIC no FNE MPE, caracterizados como projeto fechado com entrega definitiva.	6.11.2 — Finalidade	Recomenda aprovação.
13	Criação da Estratégia Permanente para a Resiliência Climática no Meio Rural.	4.8.4 — Condições especiais	Recomenda aprovação
14	Ampliação do financiamento do prêmio do seguro prestamista às modalidades não rurais, inclusive capital de giro.	Itens financiáveis dos programas não rurais	Recomenda aprovação com ajuste de redação.
15	Financiamento de despesas cartorárias relacionadas à aquisição de imóveis pelo FNE MPE.	6.11.2 — Finalidade	Recomenda aprovação.

6. Ainda em relação ao quadro supra, as propostas alvo de recomendação pela aprovação enquadram-se nas diretrizes e prioridades do Fundo, bem como estão alinhadas à sua finalidade e visam beneficiar o público-alvo prioritários e os setores e atividades mais importantes, além de racionalizar e melhorar a operacionalização dos recursos e concessão de crédito pelo BNB.

7. Complementarmente, as áreas técnicas da SNFI/MIDR e da CGDF/DFIN/SUDENE elaboraram o Parecer Técnico Conjunto nº 5/2026 - MIDR/SUDENE (SEI 1002420), que analisa o plano de aplicação do FNE de 2027 proposto pelo Banco do Nordeste do Brasil por meio do Ofício BNB Ofício BNB nº 2026/1719-048 (SEI 0996489). No quadro a seguir, resume-se o posicionamento conjunto das referidas áreas técnicas sobre o plano de aplicação:

PROPOSTAS APRESENTADAS PELO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL	**POSICIONAMENTO TÉCNICO PARECER TÉCNICO CONJUNTO Nº 4/2025**
Plano de Aplicação 2027	**Recomendação 1:** Recomendamos ao Condel/Sudene que **aprove** as propostas do BNB para o plano de aplicação dos recursos do FNE para 2027. **Recomendação 2:** Recomendamos ao Condel/Sudene que estabeleça que o BNB apresente, até 31 de janeiro de 2027, a Programação Anual do FNE ajustada, conforme aprovado pelo Conselho Deliberativo, e até 30 de março de 2027, com

	as informações orçamentárias atualizadas, conforme dados do fechamento do exercício anterior. **Recomendação 3:** Recomendamos ao Condel/Sudene que autorize o BNB a promover, independentemente de nova deliberação, as atualizações necessárias na Programação Anual do FNE decorrentes de alterações ou atualizações de normativos legais e infralegais, inclusive aqueles editados pelo CMN e as disposições do Manual de Crédito Rural do Banco Central, desde que não envolvam alterações orçamentárias ou nas linhas e nos programas de financiamento. Nesses casos, o Banco deverá encaminhar imediatamente as versões atualizadas à Sudene e ao MIDR, para conhecimento. **Recomendação 4:** Recomendamos ao Condel/Sudene que autorize o BNB a promover a revisão e a atualização dos valores previstos para aplicação dos recursos nas atividades, por estado, programa, setor, porte e espaço prioritário, considerando as contratações realizadas até 31 de agosto de cada exercício, desde que respeitados os critérios estabelecidos nas diretrizes e prioridades e na própria Programação Anual do FNE 2027, admitida variação de até 5% sobre a distribuição percentual nela aprovada, sem prejuízo da observância dos limites máximos e mínimos estabelecidos pelo Conselho. Após a reprogramações, o BNB deverá encaminhar à Sudene e ao MIDR, até 30 de setembro, a versão atualizada da Programação, acompanhada das justificativas para a nova previsão de aplicação dos recursos, bem como disponibilizá-la em seu sítio eletrônico.

8. É importante ressaltar que ficam mantidas as condições dispostas na Programação Anual FNE de 2027, naquilo que não for alterado pelas deliberações do Conselho Deliberativo da Sudene, considerando as presentes propostas do BNB e as recomendações do Pareceres Técnicos Conjuntos nº 4/2026 e nº 5/2026.

9. Ainda, considerando a obrigação trazida pelo Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020, acerca da análise quanto à não aplicação, dispensa ou execução da Análise de Impacto Regulatório - AIR, a área técnica da Sudene (CGDF/DFIN/SUDENE), conforme Nota Técnica nº 1002896) , manifestou-se pelo enquadramento do assunto na hipótese de dispensa da AIR, na forma do inciso III do artigo 4º do Decreto nº 10.411/2020.

10. A Diretoria Colegiada da Sudene, durante a sua XXXª Reunião, ocorrida em XX de novembro de 2026, aprovou os Pareceres Técnicos Conjuntos e a Nota Técnica supracitados, cujos assuntos deram origem a esta Proposição.

PROPOSIÇÃO:

Diante do exposto, esta Secretaria-Executiva submete à aprovação desse Colegiado a proposta da programação anual de financiamento do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE, para o exercício de 2027, acompanhada da documentação que norteou a análise, com a devida apreciação e recomendações sintetizadas nos itens 4 a 7 desta Proposição, pedindo autorização, também, para seu encaminhamento à Comissão Mista Permanente de que trata a Constituição Federal.

FRANCISCO FERREIRA ALEXANDRE

Superintendente da SUDENE

Documento assinado eletronicamente por **Vinícius Almeida Vieira**, **Coordenador Substituto**, em 16/11/2026, às 18:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudene.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1002004** e o código CRC **B82A0B5E**.